



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/2022.

Proposição de autoria do Vereador Isac Felix, tem o objetivo de instituir a “Rota Gastronômica da Comida sem Glúten” na cidade de São Paulo, compreendendo os estabelecimentos comerciais nas atividades de bares, restaurantes, microcervejarias e congêneres que ofereçam produtos destinados exclusivamente à dieta sem glúten.

A propositura estabelece que a referida “Rota Gastronômica da Comida sem Glúten” tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar o potencial gastronômico e turístico da região;
- II - impulsionar a produção de produtos artesanais sem glúten;
- III - promover o desenvolvimento econômico local e regional;
- IV - gerar e promover um ambiente que estimule a atração, a permanência e o crescimento dos negócios;
- V - criar oportunidades de trabalho, emprego e renda;
- VI - garantir a alta qualidade dos serviços públicos disponíveis;
- VII - fomentar a inovação e difundir tecnologias através de cursos, palestras e assistência técnica sobre a cadeia produtiva local;
- VIII - articular e divulgar eventos, festivais e encontros gastronômicos da região; e,
- IX - ajudar a promover a conscientização da população sobre a doença celíaca e as desordens relacionadas ao glúten.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar a saúde da população, tendo em vista a estimativa de que cerca de 1% (um por cento) dos cidadãos e cidadãs da cidade de São Paulo apresentem quadro de doença celíaca, que se caracteriza por uma inflamação crônica da mucosa do intestino delgado, podendo causar diarreia, anemia, perda de peso, osteoporose, câncer e até déficit de crescimento em crianças.

A pessoa que tem a doença celíaca não produz uma enzima responsável pela quebra do glúten, fazendo com que a proteína não seja adequadamente processada. O sistema imune, então, reage ao acúmulo e ataca a mucosa do intestino delgado, causando lesões e comprometendo o funcionamento daquele órgão. Objetiva-se, portanto, a conscientização e a



inclusão dessas pessoas através da criação da “Rota Gastronômica da Comida sem Glúten” na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando retirar dispositivos que poderiam acarretar violação do Princípio da Independência dos Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o parecer é **Favorável**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista a oportunidade de fomento às atividades gastronômicas realizadas na cidade e a proteção dos direitos dos consumidores que apresentam quadro de doença celíaca.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto, ao resguardar a saúde dos munícipes, é oportuno, meritório e tem inegável caráter social. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,